



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 42/2015-CVM/SMI

Assunto: **Instrução CVM nº 541/2013 e Instrução CVM nº 542/2013**

1. Em dezembro de 2013 a Comissão de Valores Mobiliários publicou as Instruções CVM nº 541 e 542 que dispõem, respectivamente, sobre a atividade de depósito centralizado de valores mobiliários e sobre a atividade de custódia de valores mobiliários.
2. Ambas as Instruções vigoram desde 1º de julho de 2014 e, em ambos os casos, foi concedido prazo de 18 meses a partir da entrada em vigor para adaptação dos participantes às disposições contidas nos normativos.
3. O prazo de adaptação contido na Instrução CVM nº 541/2013 aplica-se aos depositários centrais autorizados pela CVM (CETIP e BM&FBOVESPA), os quais tiveram de apresentar à CVM um cronograma de adaptação. Os custodiantes, por sua vez, tiveram de seguir um cronograma de adaptação apresentado pela CVM e divulgado por meio do Ofício Circular CVM/SMI/Nº 001/2015.
4. Os cronogramas de CETIP e BM&FBOVESPA incluíam não apenas a elaboração de novos regulamentos, manuais de normas e procedimentos operacionais, mas também o desenvolvimento de sistemas de ônus e gravames sobre valores mobiliários para o cumprimento dos artigos 35 e seguintes da Instrução CVM nº 541/2013.
5. Representando a mudança mais significativa a ser incorporada pelos depositários centrais, os sistemas de ônus e gravames foram desenvolvidos e já se encontram em fase de homologação há algumas semanas tanto na CETIP quanto na BM&FBOVESPA, estando abertos aos participantes para testes.
6. No dia 16/12/2015, às 17h00, a SMI recebeu em Audiência a Particular um grupo da ANBIMA que tem se dedicado às discussões relativas ao sistema de ônus e gravames dos depositários centrais. O grupo apresentou preocupação quanto à data a partir da qual os procedimentos para

registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários deixam de ser realizados em cartórios de títulos e documentos e passam a ser realizados junto às centrais depositárias. A preocupação da ANBIMA é motivada por um suposto desconhecimento, sobretudo do Judiciário, sobre a mencionada data.

7. Naquela ocasião, a SMI informou que não havia dúvidas por parte dessa área técnica de que essa data é dia 04/01/2016, uma vez que os procedimentos exigidos dos depositários centrais haviam sido realizados e os regulamentos haviam sido devidamente analisados pela SMI e os Ofícios de aprovação deveriam ser enviados no dia seguinte o que, de fato, ocorreu.
8. A ANBIMA concorda que a data de 04/01/2016 pode ser logicamente deduzida a partir dos prazos mencionados na Instrução CVM nº 541/2013, mas se diz desconfortável com a implementação de uma alteração de procedimentos dessa magnitude sem a divulgação com a devida antecedência dos regulamentos das centrais depositárias.
9. Já durante a mencionada Audiência a Particular, a SMI deixou claro que poderia atender a uma das demandas da ANBIMA consistente na publicação de um Ofício Circular fixando expressamente a data para a mudança dos procedimentos relativos aos ônus e gravames, mas que não nos parecia tempestivo um pedido de extensão do período de adaptação, haja vista a data de publicação das Instruções e de sua entrada em vigor, bem como o longo período de adaptação concedido e o fato de estarmos a menos de 15 dias do prazo que se pretende estender. A SMI, no entanto, ressaltou que não poderia se negar a apreciar eventual pedido desde que feito formalmente.
10. A formalização do pedido deu-se por meio do OF.DIR.036/15, enviado por correio eletrônico no dia 17/12/2015, às 21h30. Além de solicitar a divulgação ao mercado de esclarecimento sobre a data precisa a partir da qual, no âmbito da CVM, gravames sobre valores mobiliários objeto de depósito centralizado e derivativos deixam de ser constituídos em cartórios de títulos e documentos e passam a ser constituídos nas centrais depositárias, a ANBIMA sugere que a CVM adote, dentre as seguintes opções quanto aos prazos de adaptação, a que julgar mais adequada:
  1. Postergar o final do prazo de adaptação das normas relativas à constituição de ônus e gravames nas centrais depositárias, de modo que o marco legal e o início da operação do sistema referente a ônus e gravames ocorram em 1º de março de 2016, ou;
  2. Estabelecer prazo de 60 dias para adaptação dos participantes do mercado especificamente aos regulamentos ou disposições referentes à constituição de ônus e gravames nas centrais depositárias no âmbito da regulação da CVM, contado a partir da disponibilização das versões finais, aprovadas pela CVM, destes documentos pelas entidades.
11. A SMI reconhece que, idealmente, a publicação dos Regulamentos deveria se dar com antecedência maior do que a que será possível, mas não se pode desconsiderar que os regulamentos da CETIP e da BM&FBOVESPA foram amplamente discutidos com o mercado durante a fase de redação, como a própria ANBIMA reconhece.

12. Adicionalmente, há que se enfatizar que os sistemas de ambas as centrais depositárias estão disponíveis para testes há semanas sem que nenhum problema tenha sido reportado. Por fim, é importante destacar que a CETIP disponibilizou ao mercado uma versão preliminar do seu regulamento em 07/12/2015 e que a BM&FBOVESPA fez o mesmo em 17/12/2015. A CETIP, cujo regulamento foi disponibilizado há mais tempo, informou que não houve pedidos de alteração ou esclarecimentos, a entidade atribuiu essa ausência de comentários ao fato de o documento ter sido produzido a partir de discussões com o mercado. A BM&FBOVESPA igualmente não espera ter de realizar alterações em seu regulamento em virtude de dificuldades operacionais do mercado.
  
13. Por fim, a SMI considera que extensões de prazo devem ser concedidas sempre que houver justo motivo para tal. No entanto, não nos parece ser esse o caso neste momento, seja porque os prazos de adaptação foram longos e são conhecidos há muito tempo, seja porque não parece haver expectativa de problemas operacionais que possam vir a ser atribuídos ao prazo concedido. Ademais, solicitações de postergação precisam ser feitas com antecedência maior, pois custa-nos crer que os motivos que justificam uma possível extensão do prazo de adaptação não poderiam ter sido trazidos a CVM há algumas semanas, ao menos.
  
14. Dessa forma, a SMI manifesta-se contrariamente à aceitação de qualquer das duas sugestões da ANBIMA quanto à dilação de prazo para adaptação, mas está disposta a publicar Ofício Circular esclarecendo que a partir de 04/01/2016 a constituição de gravames sobre valores mobiliários deve ser feita pelas centrais depositárias autorizadas pela CVM.

À apreciação superior.

Em 21 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Noda, Analista**, em 21/12/2015, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir de Jesus Nobre, Superintendente**, em 21/12/2015, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0063608** e o código CRC **245B8AE5**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0063608** and the "Código CRC" **245B8AE5**.*

---